

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença temporária de uso de software para gestão pública, incluindo serviços agregados, em atendimento a demanda a Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unid.	Período (Meses)
01	Prestação de serviços de licença de uso e locação de software de gestão pública, bem como implantação, treinamento, e migração, conforme Termo de Referência.	Serviço	12

1.2. Estimativas de contratação individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Órgão	Órgão Gerenciador: Prefeitura de Itaquiraí (Poder Executivos e Fundos)					
Nº.	Descrição	Acessos				
01	Planejamento - Prefeitura	01 (Um) Acesso				
02	Planejamento - FM Assist. Social	01 (Um) Acesso				
03	Planejamento - FM Cri Adolescente	01 (Um) Acesso				
04	Planejamento - FM Hab. Int Social	01 (Um) Acesso				
05	Planejamento - FM Invest. Social	01 (Um) Acesso				
06	Planejamento - FUNDEB	01 (Um) Acesso				
07	Planejamento - FM Saúde	01 (Um) Acesso				
80	Almoxarifado - prefeitura	01 (Um) Acesso				
09	Almoxarifado - FM Assist. Social	01 (Um) Acesso				
10	Almoxarifado - FM Criança/Adolescente	01 (Um) Acesso				
11	Almoxarifado - FM Hab. Inter Social	01 (Um) Acesso				
12	Almoxarifado - FM Invest. Social	01 (Um) Acesso				
13	Almoxarifado - FUNDEB	01 (Um) Acesso				
14	Almoxarifado - FM Saúde	01 (Um) Acesso				
15	Frotas - Prefeitura	02 (Dois) Acessos				
16	Frotas - FM Assist. Social	01 (Um) Acesso				
17	Frotas - FM Criança/Adolescente	01 (Um) Acesso				
18	Frotas - FM Hab. Interesse Social	01 (Um) Acesso				
19	Frotas - FM Invest. Social	01 (Um) Acesso				
20	Frotas - FUNDEB	01 (Um) Acesso				
21	Frotas - FM Saúde	01 (Um) Acesso				
22	Folha	04 (Quatro) Acessos				
23	Recursos Humanos	04 (Quatro) Acessos				
24	Patrimônio - Prefeitura	04 (Quatro) Acessos				
25	Patrimônio - FM Assist. Social	01 (Um) Acesso				

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500

CNPJ 15.403.041/0001-04

e-mail: administracao@itaquirai.ms.gov.br





PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

26	Patrimônio - FM Criança/Adolescente	01 (Um) Acesso
27	Patrimônio - FM Hab. Interesse Social	01 (Um) Acesso
28	Patrimônio - FM Invest. Social Itaquiraí	01 (Um) Acesso
29	Patrimônio - FUNDEB	01 (Um) Acesso
30	Patrimônio - FM Saúde Itaquiraí	· · · · ·
31	Contabilidade - Prefeitura	01 (Um) Acesso
		04 (Quatro) Acessos
32	Contabilidade - FM Assist. Social	04 (Quatro) Acessos
33	Contabilidade - FM Cri Adolescente	04 (Quatro) Acessos
34	Contabilidade - FM Hab. Int Social	01 (Um) Acesso
35	Contabilidade - FM Invest. Social	04 (Quatro) Acessos
36	Contabilidade - FUNDEB	04 (Quatro) Acessos
37	Contabilidade - FM Saúde	04 (Quatro) Acessos
38	Tesouraria - Prefeitura	04 (Quatro) Acessos
39	Tesouraria - FM Assist. Social	04 (Quatro) Acessos
40	Tesouraria - FM Criança/Adolescente	04 (Quatro) Acessos
41	Tesouraria - FM Hab. Interesse Social	01 (Um) Acesso
42	Tesouraria - FM Invest. Social	04 (Quatro) Acessos
43	Tesouraria - FUNDEB	04 (Quatro) Acessos
44	Tesouraria - FM Saúde	04 (Quatro) Acessos
45	Protocolo	05 (Cinco) Acessos
46	Tributos	08 (Oito) Acessos
47	Compras - Prefeitura	09 (Nove) Acessos
48	Compras - FM Assist. Social	01 (Um) Acesso
49	Compras - FM Criança/Adolescente	01 (Um) Acesso
50	Compras - FM Hab. Interesse Social	01 (Um) Acesso
51	Compras - FM Invest. Social Itaquiraí	01 (Um) Acesso
52	Compras - FUNDEB	01 (Um) Acesso
53	Compras - FM Saúde	01 (Um) Acesso
54	Transparência - Prefeitura	Ilimitados
55	Transparência - FM Assist. Social	Ilimitados
56	Transparência - FM Cri/Ad	Ilimitados
57	Transparência - FM Hab. IntSocial	Ilimitados
58	Transparência - FM Invest. Social	Ilimitados
59	Transparência - FUNDEB	Ilimitados
60	Transparência - FM Saúde	Ilimitados
61	Nota Fiscal	Ilimitados
62	Livro Eletrônico	Ilimitados
63	Minha Folha	Ilimitados
64	Cidadão Web	Ilimitados
65	eSocial	Ilimitados
66	Portal do Gestor	02 (Dois) Acessos
67	Procuradoria	04 (Quatro) Acessos
68	Obras - Prefeitura	01 (Um) Acesso
69	Obras - FM Assist. Social	01 (Um) Acesso
70	Obras - FM Cri/Adol	01 (Um) Acesso
70	Obido - Fivi Oti/Adol	TOT (OIII) ACESSO

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500

CNPJ 15.403.041/0001-04

e-mail: administracao@itaquirai.ms.gov.br





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

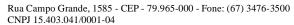
Secretaria Municipal de Administração

71	Obras - FM Hab. Inter Social	01 (Um) Acesso
72	Obras - FM Invest. Social	01 (Um) Acesso
73	Obras - FUNDEB	01 (Um) Acesso
74	Obras - FM Saúde	01 (Um) Acesso
75	Controle Interno	Ilimitados
78	Migração	Serviços
79	Treinamento	Serviços
80	Implantação	Serviços

Órgão	Órgão Participante: Câmara Municipal de Itaquiraí (Poder Legislativo)				
Nº.	Descrição	Acesso			
01	Compras	01 (Um) Acesso			
02	Patrimônio	01 (Um) Acesso			
03	Folha	01 (Um) Acesso			
04	Recursos Humanos	01 (Um) Acesso			
05	Frotas	01 (Um) Acesso			
06	Contabilidade	02 (Dois) Acessos			
07	Controle Interno	Ilimitados			
08	Transparência Ilimitados				
09	eSocial	Ilimitados			
10	Almoxarifado	01 (Um) Acesso			
11	Planejamento	01 (Um) Acesso			
12	Tesouraria	01 (Um) Acesso			
13	Migração	Serviços			
14	Treinamento	Serviços			
15	Implantação	Serviços			

Órgão	Órgão Participante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de				
Itaquiraí/MS (Itaqui-Prev)					
Nº.	Descrição	Acesso			
01	eSocial	Ilimitados			
02	Transparência	Ilimitados			
03	Compras	01 (Um) Acesso			
04	Patrimônio	01 (Um) Acesso			
05	Frotas	01 (Um) Acesso			
06	Recursos Humanos	01 (Um) Acesso			
07	Folha	01 (Um) Acesso			
08	Contabilidade	01 (Um) Acesso			
09	Planejamento	01 (Um) Acesso			
10	Tesouraria	01 (Um) Acesso			
11	Migração	Serviços			
12	Treinamento	Serviços			
13	Implantação	Serviços			

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de sistema de software.



 $e\text{-mail:}\ \underline{administracao@itaquirai.ms.gov.br}$





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
- 1.7. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº. 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

5.1. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Do processo de implementação das licenças de software;
- a) etapa I: Conversão dos dados, corresponde ao processo de transferência dos dados corporativos dos sistemas em atividade, para a nova solução de gestão integrada. O CONTRATADO será responsável pela definição da metodologia e coordenação das atividades relacionadas à conversão dos dados, bem como pelo fornecimento de uma solução ou ferramenta para execução da extração. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a integridade dos dados transferidos, bem como a emissão de relatório apontando possíveis inconsistências.
- b) etapa II: Validação dos dados, corresponde ao processo de conferência e aprovação da consistência dos dados convertidos.
- c) etapa III: Disponibilização das licenças, corresponde ao processo de entrega das licenças com as senhas para os usuários, permitindo a configuração e o treinamento inicial para operacionalização da ferramenta.
- d) etapa IV: Configuração das licenças, corresponde ao processo de adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos, parametrização inicial de tabelas, cadastros e legislação vigente, estruturação de acesso para usuários e grupos de usuários, ajustando os sistemas para a realidade municipal.
- e) etapa V: Treinamento inicial, corresponde ao processo de capacitação dos usuários acerca das funcionalidades e recursos disponíveis para uso no sistema. O treinamento deverá ser realizado a todos os usuários com licença disponível, devendo perfazer uma carga horária de no mínimo 30 horas por sistema (módulo).
- 6.1.2. Do cronograma de execução do objeto;



e-mail: administração@itaquirai.ms.gov.br



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
SERVIÇO	Mês de execução/pagamento											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Implantação	Х	Х	Х									
Percentual	40%	30%	30%									
Licenciamento	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Percentual	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
Suporte presencial	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Percentual (Sob demanda)												
Treinamento posterior à	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Percentual (Sob demanda)												

6.1.3. Da garantia, manutenção e suporte;

- a) A garantia e a manutenção, atividade inerente à atualização e preservação das licenças para a perfeita utilização, deverão ser por todo o período de contratação das versões dos softwares contratados. Estas atividades devem compreender todas as correções de softwares disponibilizadas pelo fabricante.
- b) O Suporte, atividade relativa ao esclarecimento de dúvidas dos usuários que possam surgir durante a operação e utilização dossoftwares, este poderá ser realizado a distância ou presencialmente. O suporte deverá ser realizado no período de funcionamento da contratante por técnicos habilitados. O suporte a distância faz parte do licenciamento e não poderá ser cobrado. O suporte presencial será realizado sob demanda e será pago por hora técnica de trabalho.

6.1.4. Da capacitação;

- a) A capacitação que trata do processo de treinamento dos usuários acerca das funcionalidades e recursos disponíveis para uso no sistema será realizada de duas formas: treinamento inicial (durante o período de implantação) e treinamentos posteriores à implantação, estes serão realizados sob demanda visando à capacitação de servidores novos ou a reciclagem de servidores que passaram pelo treinamento inicial.
- 6.1.5. Local de entrega e execução dos serviços;
- a) As licenças serão devidamente disponibilizadas na Prefeitura, nos Fundos Municipais, Câmara Municipal de Itaquiraí/MS, e Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itaquiraí/MS (ITAQUI-PREV). Ressalvada a disponibilização das licenças os demais serviços a exceção do suporte presencial poderão ser executados da sede do fornecedor.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500 CNPJ 15.403.041/0001-04

 $e\text{-}mail\text{:}\ \underline{administracao@itaquirai.ms.gov.br}$





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- 7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 8.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- 8.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportarse somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.8.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- 9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzilos eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- 9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666, de 1993.
- 12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverão ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

- 12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- 12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 13.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual:
- 13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.3.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- 12.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 12.3.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 12.3.2.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- 13.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do servico, conforme este Termo de Referência.
- 13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 13.6. O setor competente para proceder o pagamento, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.6.1. o prazo de validade;
- 13.6.2. a data da emissão;
- 13.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 13.6.5. o valor a pagar; e
- 13.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante:
- 13.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.8.1. não produziu os resultados acordados;
- 13.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.10. Antes de cada pagamento à contratada, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

14. REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. Multa de:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV.0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

TAQUIRAÍ
cuidando da nossa Gente



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- VI.as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente descredenciamento no município pelo prazo de até cinco anos.
- 16.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500

CNPJ 15.403.041/0001-04

 $e\text{-}mail\text{:}\ \underline{administracao@itaquirai.ms.gov.br}$





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
05	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

PREFEITURA DE TITA QUIRAÍ cuidando da nossa Gente



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- 16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.
- 17.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 17.3.1. Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitado, por meio da





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- 17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 17.4.1. Valor Global: **R\$ 1.267.351,64** (Um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos).
- 17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação está descrito no subitem acima.

Itaquiraí/MS, novembro de 2023.

Priscilla dos Santos Remor Assessora de Departamento	Rafaela Carolina Sutil Monteiro Departamento de Compras
Fernando De Mari DE MARI CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Assistente	
Estudo Técnico Preliminar aprovado por:	
Vilma Angelina dos Santos Silva	

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500 CNPJ 15.403.041/0001-04

e-mail: administracao@itaquirai.ms.gov.br

